



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

**DESPACHO**

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARA: GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

ASSUNTO: Prorrogação contratual do Contrato nº 007/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2022.

Prezado,

Comunicamos que contrato nº 007/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2022, que versa sobre os **SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA**, necessita de prorrogação no prazo de sua execução para continuidade na manutenção serviços junto a Câmara Municipal de Chapadinho.

Na oportunidade encaminhamos parecer jurídico a cerca da possibilidade de prorrogação contratual para os serviços acima mencionado em consonância com a legislação vigente.

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos no aguardo de sua manifestação.

Chapadinho, 21 de Dezembro de 2022.

*Lucyjane de Souza Gomes*  
Lucyjane de Souza Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº PROC. 001/2022  
Nº PAG. 138  
ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL. SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL. ART. 57, INC. II, LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.**

**Ref. Contrato nº 007/2022, Proc. Adm. nº 21121433/2022, apenso ao proc. adm. nº 03011123/2022 – CMC, do Pregão Presencial nº 001/2022, referente a prestação de serviços técnicos de comunicação audiovisual, para atender a demanda da Câmara Municipal de Chapadinha – MA.**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer Jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico-formal, acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº007/2022, firmado entre a Câmara Municipal de Chapadinha e a Empresa J. A. DOS SANTOS – ME, de objeto acima referenciado, tendo em vista (1) superveniente perda de vigência do contrato pelo alcance de seu termo final e, de forma concomitante, (2) a contínua necessidade da prestação dos serviços contratados no âmbito da Câmara Municipal.

Após os procedimentos administrativos de praxis adotados pelo setor competente, por meio do Despacho, vieram os autos a esta assessoria jurídica para manifestação e emissão do presente Parecer – o que se faz nos limites da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup> (Lei de Licitações), bem como princípio da legalidade.

Os autos vieram instruídos com a integralidade dos atos administrativos do Adm. nº 21121433/2022 (apenso ao proc. adm. nº 03011123/2022), sobre os quais servirão de subsídio para a elaboração da análise jurídica.

Passa-se esta assessoria jurídica, no uso de suas atribuições legais e àquelas conferidas pela Presidência da Casa, quando da análise da matéria em pauta, emitir o seguinte **PARECER**.

Era o que cabia relatar.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

<sup>1</sup> Art. 38, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

Nº PROC.

Nº PAG

ASS

001 / 2022

139

*[Assinatura]*





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

**DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. ART 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.**

Compulsando os autos Adm. nº 21121433/2022 (apenso ao proc. adm. nº 03011123/2022), observa-se que o fato gerador da solicitação de prorrogação/renovação do contrato deu-se pela **necessidade de manutenção da prestação do serviço**, além da **conveniência administrativa motivada pela economicidade**, considerando que o valor do contrato e demais condições permanecem as mesmas, o que, em tese, tornaria vantajosa a oferta – constatações essas que, a princípio, já ensejariam a possibilidade de prorrogação.

Com efeito, o objeto do Contrato ora em análise refere-se a prestação de serviços técnicos de comunicação audiovisual no âmbito da Câmara Municipal Chapadinha/MA, consistindo esses em serviços que viabilizam a produção de conteúdos e divulgação das atividades do Ente Legislativo. Vê-se que esse tipo de serviço contratado, no âmbito da Administração Pública Municipal, em especial na Câmara Municipal de Chapadinha, reveste-se de natureza essencial e contínua – à medida que são imprescindíveis para a garantia da acessibilidade, transparência e ampla publicidade das atividades realizadas.

Como ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

“Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. Todavia, **para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente**. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, **serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade**. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, **os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.**”<sup>1</sup> Nesse contexto, a continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita”.

Ademais, a própria Administração Pública (Câmara Municipal), diante do caso concreto e **mediante seu poder discricionário**, caracteriza o serviço ora em discussão como de natureza continuada – demonstrando esse entendimento mediante a solicitação do presente Parecer para fins de analisar a plausibilidade jurídica da medida. Aqui, pontua-se que não caberia a esta assessoria definir a “continuidade” do serviço, mas realizar um controle sobre de que modo a Administração desta Casa interpreta o conceito de continuidade, para o fim de coibir eventuais excessos ou imprecisões técnicas.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Como já exarado, entende-se que o objeto contratado é necessário à Câmara Municipal de Chapadinho, posto que indispensável ao pleno exercício das atividades que são desenvolvidas pelo Poder Legislativo, considerando ser o serviço de comunicação audiovisual essencial à rotina administrativa da Casa. Denota-se, portanto, a confluência de entendimentos entre a assessoria jurídica e àquele manifestado pela Administração – **não havendo conflito quanto a necessidade de manutenção da prestação do serviço.**

Ante o já analisado, sob o ângulo jurídico-formal, a realização de aditivo ao **Contrato nº 007/2022** está de acordo com as exigências legais relacionadas ao ato em espécie, **notadamente o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93** – sendo este o fundamento legal e permissivo para a prorrogação contratual pretendida. Veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(...) **II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)**  
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Como se vê, a fundamentação supra mencionada **admite a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, como é o caso dos serviços constantes do objeto do instrumento contratual – **sendo possível e legal a pretensão ora submetida à apreciação desta assessoria jurídica.**

Com efeito, o permissivo do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 traduz-se no **princípio da racionalidade administrativa**, que é um consectário lógico do **princípio constitucional da eficiência**, posto no art. 37 da Constituição Federal, **pois seria contrariar o interesse público exigir-se, de forma contraproducente, que a cada exercício os entes públicos refizessem nova licitação para serviços classificados como de natureza continuada - cujas características são exatamente a necessidade de estarem sempre disponíveis para uso contínuo do órgão contratante, nas hipóteses permitidas por lei.**

Nesse sentido, as prorrogações realizadas nos limites legais podem resultar em duas vantagens fundamentais à Administração Pública: (1) **uma de ordem técnica** e (2) **outra de ordem financeira**. **Tecnicamente**, costuma ser vantajosa a prorrogação, pois garante à Contratante a preservação de uma equipe técnica já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada; **financeiramente**, a prorrogação do Contrato vigente geralmente também é vantajosa, tendo em vista que o seu valor, mesmo corrigido pelos índices contratuais, não supera o preço eventualmente obtido em nova licitação, isso sem falar nos custos da própria licitação.





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Essa também é a posição firmada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no paradigmático **Acórdão nº 1214/2013 – Plenário**, onde, ao analisar as condições de gestão de contratos continuados no âmbito da Administração Pública, posicionou-se da seguinte forma:

“III. g – Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua. **Conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93**, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração**, limitada a sessenta meses.

Conclui-se, diante das considerações aqui trazidas, que a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos é composta de um conjunto de exceções ao caput art. 57 da Lei nº 8.666/93, e que o uso dessa possibilidade de extensão temporal, se bem conduzido, **pode trazer benefícios à execução dos serviços necessário ao bom e ininterrupto funcionamento da Administração Pública** - constituindo-se em excelente prática administrativa para atendimento ao **interesse público**.

### III- DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **considerando** a (1) natureza contínua do serviço contratado no âmbito da Câmara Municipal de Chapadinho/MA; (2) expressa previsão/permissão legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 para prorrogação do prazo de vigência contratual de serviços de natureza continuada; (3) conveniência administrativa motivada pela economicidade, racionalidade e eficiência, a caracterizar o aditivo como oferta mais vantajosa para a administração; (4) as informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto; a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa **OPINA** pela **LEGALIDADE/POSSIBILIDADE** de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº007/2022, firmado entre a Câmara Municipal de Chapadinho e a Empresa J. A. DOS SANTOS – ME.

Este é o parecer **opinativo**.

Chapadinho – MA, 21 de Dezembro de 2022.

*Thaynara Cristina da Silva Costa*  
THAYNARA CRISTINA DA SILVA COSTA

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Chapadinho – MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

## DESPACHO

Chapadinha, 22 de Dezembro de 2022.

**A**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Lucyjane de Souza Gomes**

Senhor Presidente,

Conforme Despacho encaminhado a este gabinete, solicitamos que seja celebrado o 2º Termo Aditivo para contrato nº 007/2022, referente aos **SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA.**

Na certeza de contarmos com vossa colaboração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Antonio Nascimento Fernandes  
Presidente

**Ver. Antonio Nascimento Fernandes**  
**Presidente da Câmara**

Nº PROC. 001/2022

Nº PAG. 143

ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

**DESPACHO**

Chapadinha, 22 de Dezembro de 2022.

**A**

**EMPRESA**

**J. A. DOS SANTOS – ME**

CNPJ nº. 30.811.184/0001-30

Rua Hilda Amorim, nº 48 – Bairro Parque Independência – CEP: 65.500-000, Chapadinha/MA

A/C Sr. José Adarildo Silva Dos Santos – Representante legal

**ASSUNTO:** Informação da possibilidade de aditar o valor total do contrato nº 007/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2022, referente aos **SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA** com prorrogação no prazo de sua execução até 29 de Dezembro de 2023.

Prezado Senhor,

Em consonância com a legislação vigente, vimos por meio deste verificar junto a esta empresa o interesse em manter o fornecimento por meio de Termo de Aditivo de valor, mantendo assim a qualidade e eficiência nos serviços que já nos tem atendido até o momento.

No aguardo de Pronto e favorável acolhida ao exposto, reiteramos protesto de estima e apreço, subscrevendo-nos mui respeitosamente.

Atenciosamente,

  
Lucyjane de Souza Gomes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº PROC. 001/2022

Nº PAG. 147

ASS. [Handwritten Signature]

# J. A. DOS SANTOS – ME

CNPJ nº. 30.811.184/0001-30

Rua Hilda Amorim, nº 48 – Bairro Parque Independência – CEP: 65.500-000, Chapadinha/MA

À

## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

REF. Resposta a cerca da possibilidade de aditar o valor total do contrato nº 007/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2022

Prezados Senhores,

Em consonância com a legislação vigente, vimos por meio deste nos manifestar e informar que esta empresa tem interesse em manter o fornecimento por meio de Termo de Aditivo de valor e prazo, mantendo assim a qualidade e eficiência nos serviços que já nos tem atendido até o momento.

Chapadinha(MA), 23 de Dezembro de 2022.



José Adarildo Silva Dos Santos

Representante legal

Nº PROC. 001/2022

Nº PAG 145

ASS JAS





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

## DESPACHO

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
PARA: SETOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
ASSUNTO: Parecer ref. ao término de Contrato nº 007/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2022.

Prezado,

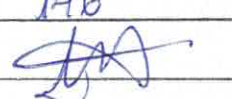
Anexo ao presente estamos encaminhando cópia do contrato nº 007/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2022, que versa sobre a contratação de empresa para os **SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA**, solicitamos o PARECER JURIDICO, referente à prorrogação no prazo de execução do contrato até 29/12/2023 e se há a possibilidade de sinalização de aditivo do contrato.

Aproveitando o ensejo, já se encaminha a minuta do aditivo.

Chapadinha, 23 de Dezembro de 2022.

  
Lucyjane de Souza Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº PROC. 001/2022  
Nº PAG. 146  
ASS. 



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022, PROC. ADM. Nº 21121433/2022, APENSO AO PROC. ADM. Nº 03011123/2022 - CMC, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA.**

Por este instrumento particular, o Município de Chapadinha-Ma, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, CHAPADINHA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representado pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Antônio Nascimento Fernandes, brasileira, portador do CPF nº 723.344.361-00, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **J. A. DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 30.811.184/0001-30, sediada na Rua Hilda Amorim, nº 48 - Bairro Parque Independência - CEP: 65.500-000, Chapadinha/MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Adarildo Silva dos Santos, CPF nº 483.153.543-53, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato nº 007/2022 do Pregão Presencial nº 001/2022, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação até \_\_\_/\_\_\_/2023, para **prestação de serviços técnicos de comunicação audiovisual, para atender a demanda da Câmara Municipal de Chapadinha - MA**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1. Em decorrência do aditamento visando à prorrogação até \_\_\_/\_\_\_/2023 ao Contrato nº 007/2022-P.P nº 001/2022.  
2.2. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato nº 007/2022-P.P nº 001/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

- 3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).  
3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente com início a partir de fevereiro de 2023, no valor estimado de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 4.1. art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nº PROC. 001/2022  
Nº PAG. 147  
ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

MINUTA

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação: Exercício 2023.  
01 – Câmara Municipal; 00 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho/Ma, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Ver. ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nº PROC. 001 / 2022 2  
Nº PAG 148  
ASS [assinatura]





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

## DESPACHO

Ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Chapadinha, autorizo  
as devidas providências legais na forma da Lei.

Chapadinha (MA), 27 de Dezembro de 2022.

Antonio Nascimento Fernandes  
Presidente

Ver. Antonio Nascimento Fernandes  
Presidente da Câmara

Nº PROC. 001/2022

Nº PAG 149

ASS: [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PARECER JURÍDICO

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022, PROC. ADM. Nº 21121433/2022, APENSO AO PROC. ADM. Nº 03011123/2022 – CMC, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ANÁLISE DE CONFORMIDADE E LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. MANIFESTAÇÃO PELA FORMALIZAÇÃO DO ATO JUNTO À EMPRESA CONTRATADA.

Ref. 1º Termo Aditivo do Contrato nº 007/2022, Proc. Adm. nº 21121433/2022, apenso ao proc. adm. nº 03011123/2022 – CMC, do Pregão Presencial nº 001/2022, referente a prestação de serviços técnicos de comunicação audiovisual, para atender a demanda da Câmara Municipal de Chapadinho – MA.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico-formal, acerca da **Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº007/2022**, firmado entre a Câmara Municipal de Chapadinho e a Empresa J. A. DOS SANTOS – no qual se busca a renovação contratual do referido ajuste, por mais 12 (doze) meses, com termo final em 29/12/2023.

Sobre matéria análoga, em momento anterior, os autos já foram analisados por esta Assessoria Jurídica por meio deste Parecer, que cuidou de verificar a possibilidade prorrogação do prazo de vigência contratual do Contrato nº007/2022. Na oportunidade, foi exarado o seguinte entendimento:

[...]

III- DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **considerando** a (1) natureza contínua do serviço contratado no âmbito da Câmara Municipal de Chapadinho/MA; (2) expressa previsão/permissão legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 para prorrogação do prazo de vigência contratual de serviços de natureza continuada; (3) conveniência administrativa motivada pela economicidade, racionalidade e eficiência, a caracterizar o aditivo como oferta mais vantajosa para a administração; (4) as informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto; a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa **OPINA** pela **LEGALIDADE/POSSIBILIDADE** de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº007/2022, firmado entre a Câmara Municipal de Chapadinho e a Empresa J. A. DOS SANTOS – ME.

Este é o parecer **opinativo**.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Depreende-se, portanto, que, após a manifestação por esta Assessoria sobre a possibilidade de prorrogação do contrato em discussão, o setor competente elaborou minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº007/2022 – **retornando os autos a este setor jurídico para verificar a conformidade e legalidade desse instrumento contratual.**

Por mais uma vez, os autos vieram instruídos com a integralidade dos atos administrativos do Adm. nº 21121433/2022 (apenso ao proc. adm. nº 03011123/2022) – incluindo a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022 – a partir dos quais cumpre elaborar considerações que se seguem.

Passa-se esta assessoria jurídica, no uso de suas atribuições legais e àquelas conferidas pela Presidência da Casa, quando da análise da matéria em pauta, emitir o seguinte **PARECER**.

Era o que cabia relatar.

## II- ANÁLISE

### **CONFORMIDADE E LEGALIDADE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS LEGAIS.**

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Nesse sentido, a possibilidade jurídica de renovação contratual exige previsão expressa no contrato e, no caso e concreto, já encontra-se superada por meio deste Parecer e pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do Aditivo em análise (bem como pela **CLAUSULA QUARTA**, que trata da fundamentação legal para renovação contratual).

Com efeito, o Contrato Original tinha como vigência o período de 24/02/2022 a 31/12/2022, constando na minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº007/2022 proposta para que seja prorrogada a vigência de 29/12/2022 até 29/12/2023 – totalizando o prazo de 12 (doze) meses. Observa-se, portanto, a extensão temporal do contrato se encontra abaixo do limite máximo de que trata o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 – **não havendo irregularidade quanto ao novo (1) prazo de vigência estabelecido.**

A despeito do **(2)** objeto descrito no Aditivo, verifica-se tratar-se igualmente daquele constante no Contrato original – **não tendo sido identificadas quaisquer tentativas de fraudar o processo licitatório.**

Seguindo a análise de conformidade, destaca-se que a **(3)** oferta apresentada pela empresa já contratada é inferior às demais propostas existentes no mercado (vide Proc. Adm. nº





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

21121433/2022, apenso ao proc. adm. nº 03011123/2022), bem como a (4) existência de créditos orçamentários para fazer frente à despesa que está contratando, nos termos da **CLAUSULA QUINTA** do Aditivo – **o que demonstra a viabilidade no aditamento contratual**, ora pretendido.

Ademais, não conta no Proc. Adm. nº 21121433/2022 (apenso ao proc. adm. nº 03011123/2022) qualquer eventualidade que tenha prejudicado a execução do contrato; identificou-se, por oportuno, certidões referentes à regularidade fiscal da empresa - **demonstrando a inexistência de óbices à renovação contratual com a empresa contratada**.

A Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº007/2022, com relação aos demais aspectos formais, **atende os requisitos legais de validade**.

### III- DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **considerando** a (1) a norma de regência do art. 57, inc. II, Lei 8.666/93 – que trata da prorrogação do prazo de vigência contratual de serviços de natureza continuada – com previsão na CLAUSULA QUARTA do Aditivo; (2) a previsão contratual do prolongamento da vigência; (3) o respeito ao limite temporal máximo de 60 meses; (3) a regularidade da empresa contratada perante a Administração Pública; (4) as informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto; a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa **OPINA** pela **CONFORMIDADE/LEGALIDADE** da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/202, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores

Este é o parecer **opinativo**.

Chapadinho – MA, 27 de dezembro de 2022.

*Thaynara Cristina da Silva Costa*  
THAYNARA CRISTINA DA SILVA COSTA

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Chapadinho – MA



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022,  
PROC. ADM. Nº 21121433/2022, APENSO AO  
PROC. ADM. Nº 03011123/2022 – CMC, DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022,  
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL,  
PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA.**

Por este instrumento particular, o Município de Chapadinha-Ma, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, CHAPADINHA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representado pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Antônio Nascimento Fernandes, brasileira, portador do CPF nº 723.344.361-00, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **J. A. DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ nº. 30.811.184/0001-30, sediada na Rua Hilda Amorim, nº 48 – Bairro Parque Independência – CEP: 65.500-000, Chapadinha/MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Adarildo Silva dos Santos, CPF nº. 483.153.543-53, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato nº 007/2022 do Pregão Presencial nº 001/2022, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação até 29/12/2023, para **prestação de serviços técnicos de comunicação audiovisual, para atender a demanda da Câmara Municipal de Chapadinha – MA**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. Em decorrência do aditamento visando à prorrogação até 29/12/2023 ao Contrato nº 007/2022- P.P nº 001/2022.

2.2. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato nº 007/2022- P.P nº 001/2022.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de **R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente com início a partir de fevereiro de 2023, no valor estimado de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA Nº PAG 153  
Nº PROC. 001/2022  
ASS.





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação: Exercício 2023.  
01 – Câmara Municipal; 00 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, 29 de Dezembro de 2022.

*Antonio Nascimento Fernandes*  
Presidente  
**Ver. ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

*José Adarildo Silva dos Santos*  
**JOSÉ ADARILDO SILVA DOS SANTOS**  
Representante legal da empresa  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Cardelfranca Amorim de Souza*  
CPF nº 723.922.063-87

2. *Rayella Condoso Lima Oliveira*  
CPF nº 638.586.383.63.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3025 – Páginas 02

www.chapadilha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA-MA

#### EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 416/2022 – DL N° 065/2022- SAÚDECONTRATO N° 416/2022 - DL N° 065/2022- Processo Administrativo N° 0101.6654.2022ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 065/2022CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDECONTRATADA: FABIO AGUIAR MACHADO, CPF: 867.340.673-00. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadilha. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações. Atividade.

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).VIGÊNCIA: 29 de Dezembro de 2022 a 29 de Dezembro de 2023.DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2022Chapadilha (MA), 29 de Dezembro de 2022.Alberto Carlos Pereira Junior Secretário Municipal de Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA-MA

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 007/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022. PROC. ADM N° 6116/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA, CNPJ n° 21.850.903/0001-31. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NAS COMUNIDADES RURAIS DE CHAPADINHA/MA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL 936111/2022 - FUNASA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA. VALOR: R\$ 135.741,80 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). PRAZO DO CONTRATO: 13/01/2023 à 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0010 2065 0000 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2023. Alberto Carlos Pereira Junior/Secretário Municipal de Saúde.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA-MA

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 013/2023. RDC ELETRÔNICO N° 031/2022. PROC. ADM N° 6352/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o N° 13.022.102/0001-50. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços da obra de conclusão da Creche tipo B padrão FNDE do Município de Chapadilha. VALOR: R\$ 1.471.957,28 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos). PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0015.1009.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. INFANTIL – E. I. 30%
44.90.51.00	Obras e Instalações

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

DATA DA ASSINATURA: 04 de Janeiro de 2023. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022 - PROC. ADM. N° 21121433/2022, APENSO AO PROC. ADM. N° 03011123/2022 – CMC.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo n° 007/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022. O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação até 29/12/2023, para prestação de serviços técnicos de comunicação audiovisual, para atender a demanda da Câmara Municipal de Chapadilha – MA, em conformidade com as especificações constantes no contrato. DOTAÇÃO: 01 – Câmara Municipal; 00 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara; Elemento de despesa:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA e J. A. DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ n°. 30.811.184/0001-30. DATA DE ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2022. Ver. Antônio Nascimento Fernandes/Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### EXTRATO CONTRATO

CONTRATO/CMC N° 005/2023. PROC. ADM N° 07121144/2022-CMC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA.

CONTRATADA: DIAS CONTABILIDADE EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.652.794/0001-48. OBJETO: Contratação de Empresa para Assessoria e Orientação ao Controle Interno em apoio as atividades da Câmara Municipal de Chapadilha.

VALOR: R\$ 77.999,52 (setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Manutenção e Funcionamento das Atividades; 01.031.0001.2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. CARONA N° 001/2022. DATA DA ASSINATURA: 06 de Janeiro de 2023. VER. ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES/PRESIDENTE DA CÂMARA.

MUNICÍPIO DE  
CHAPADINHA:  
06117709000  
158

Digitally signed by MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=CHAPADINHA, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial, cn=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158  
Date: 2023.01.13 22:25:12 -03'00'